



# Câmara Municipal de Ribeirão Preto

Estado de São Paulo

**AUTÓGRAFO Nº 98/2020**  
Projeto de Lei nº 124/2020  
Autoria do Vereador Waldyr Villela

**DISPÕE SOBRE A OBRIGATORIEDADE DE INSTALAÇÃO DE DISPENSER DE ÁLCOOL EM GEL NOS PRINCIPAIS TERMINAIS DE TRANSPORTE COLETIVO URBANO CONFORME ESPECIFICA E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS.**

*A CÂMARA MUNICIPAL DE RIBEIRÃO PRETO, NA FORMA DA LEI, APROVA:*

**Art. 1º** No período de vigência do Decreto Municipal nº 076 de 23 de março de 2020, a concessionária de serviço de transporte coletivo urbano de Ribeirão Preto, fica obrigada a instalar dispenser de álcool em gel nos principais terminais de transporte coletivo urbano do município.

**Parágrafo único.** Considera-se como principais terminais de transporte público coletivo:

**I** - Os Terminais situados defronte à Praça da Catedral Metropolitana:

- a) localizado na Rua Américo Brasiliense;
- b) localizado na Rua Visconde de Inhaúma;
- c) localizado na Rua Florêncio de Abreu.

**II** - O Terminal localizado na Rua Barão do Amazonas defronte à Praça Carlos Gomes;

**III** - O Terminal localizado na Rua Duque de Caxias defronte à Praça XV de Novembro.

**Art. 2º** A Concessionária de serviço de transporte coletivo urbano de Ribeirão Preto terá o prazo de 10 (dez) dias para se adequar e dar cumprimento às exigências estabelecidas no parágrafo único.



# Câmara Municipal de Ribeirão Preto

Estado de São Paulo

**Art. 3º** O Poder Executivo poderá regulamentar a presente Lei naquilo que for necessário ao seu cumprimento, bem como determinar o órgão responsável pelas providências administrativas bem como pela fiscalização.

**Art. 4º** Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Ribeirão Preto, 26 de junho de 2020.

**LINCOLN FERNANDES**  
Presidente